



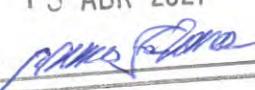
ENTRADA EM
16 / 04 / 2021
NO EXFEDIENTE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

15 ABR 2021

Por: 

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O TIRO DE GUERRA - TG/10/018 - 10ª REGIÃO, NOS TERMOS DO PACTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM O EXÉRCITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAU**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício financeiro, para o Tiro de Guerra - TG/10/018 - 10ª região, nos termos do pacto de cooperação técnica firmado com o exército brasileiro.

Parágrafo único. A instituição beneficiária visa assegurar a proteção e promoção do bem-estar social, atendendo as

SITUAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO C/
EMENDA
 REJEITADO

16 / 04 / 2021

VISTO

Av. Nicodemos Araújo, 2105.
Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira - CEP 62.580-000
Acaraú-CE





exigências do art. 43, incs. I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

Art. 3º. O valor do repasse total será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos até o dia 31/12/2021, em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Acaraú/CE.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Inexistindo previsão orçamentária, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.



Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 14 de abril de 2021.

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL